

O PODER DA FAKE NEWS DIANTE DE UM PROCESSO ELEITORAL

Larissa Teixeira de Souza¹, Maria Iderlandia Ferreira Lima²

Resumo

O presente trabalho de pesquisa trata da era pós-verdade, na qual as pessoas tornam como verdade aquilo que lhes convém e, por consequência, gera a propagação das *fake news* nas redes sociais e o risco que isso representa para a sociedade. Nesse contexto, as agências de *fact-checking* ganham visibilidade ao apurar por meio de dados e pesquisas a veracidade da notícia. Vivemos na era Pós-verdade, eleita, em 2016, como palavra do ano pelo dicionário de Oxford. A palavra ganhou destaque depois das eleições americanas em 2016 e o referendo que decidiu pela saída da Grã-Bretanha da União Europeia, “*Brexit*”. Ambas as campanhas ganharam destaque após a disseminação de notícias falsas na internet. As pessoas preferem acreditar naquilo que as convém do que em fatos verídicos. A pós-verdade preocupa ainda mais, pois não é só no campo da política que ela está presente, como também na publicidade e no campo empresarial. Com um forte poder de manipulação, ela não afeta só a sociedade de massa, mas a população como um todo. As *fake news* são uma das consequências dessa era. O termo é novo no nosso dicionário. O neologismo significa notícias falsas, isto é, são informações tendenciosas que não representam a realidade dos fatos e são compartilhadas na internet, principalmente por meio das redes sociais, com enfoque para o *Facebook* e *Whatsapp*. As *fake news* constroem uma ilusão da verdade, as pessoas não sabem em quem acreditar ou confiar. A mente humana pende a optar por informações que estejam de acordo com suas crenças, atitudes e comportamentos, e despreza o que é contraditório. Com isso, surgiu o *fact-checking*, isto é, são plataformas digitais que verificam notícias por meio de pesquisas, dados e registros, e divulgam comprovando a veracidade do fato ou não. A preocupação do *fact-checking* é com a transparência da informação para a credibilidade do jornalismo.

1 Universidade Regional do Cariri, email: teixeira_1999@hotmail.com

2 Universidade Regional do Cariri, email: ferreiramaide@gmail.com

No presente estudo, será exposto sobre o desafio que o ordenamento jurídico enfrenta para combater sem censurar, defendendo sempre a liberdade de expressão e o direito à verdade para o pleno funcionamento da democracia. A pesquisa tem como objetivo explicar o perigo das notícias falsas nas redes sociais e a influência que elas têm para a tomada de decisão, principalmente em ano eleitoral. Verificar a fidelidade da informação é um desafio para recuperar a importância do jornalismo na sociedade em rede. O método usado para o raciocínio foi o dedutivo, que parte de uma análise do geral para o particular. Esse contexto, por sua vez, é preocupante para o pleno exercício da cidadania, pois ao mesmo tempo em que a internet nos deu a liberdade para publicar o que quisermos, ela restringe nossa liberdade. O direito à verdade é fundamental, e decorre dele o direito à informação. Pois as *fake news* podem gerar resultados verdadeiros, e estes podem ser desastrosos e irreversíveis. Ressaltamos que essa pesquisa é de caráter bibliográfico, tendo em vista que é de fundamental importância para a compreensão acerca do tema anteriormente citado. A pesquisa é relevante por nos alertar do risco que as notícias falsas produzem no atual contexto sociopolítico.

Palavras-chave: Democracia. *Fake News*. Redes sociais.

1. Introdução

Depois do avanço nos meios de comunicação, a notícia, atualmente, chega com velocidade, em tempo real e é difundida rapidamente, sem ao menos ter sua fonte checada. As redes sociais dão uma sensação de liberdade, em que as pessoas publicam e comentam o que acham a todo o momento. Em questões de segundos, você atualiza seu status, checa o seu *feed* de notícias e compartilha aquilo que o convém. Qualquer pessoa está apta a criar uma *fake news* ou ser vítima de uma. “O combate às notícias falsas não deveria ser interpretado como um combate à imprensa livre, mas sim como uma defesa do direito à informação verdadeira” (LIMA, 2017, n.p.). A Constituição garante a liberdade de expressão, pensamento e imprensa, porém, não assegura quando a fala ou o texto ofende o direito de alguém. A liberdade de expressar opiniões, como qualquer outro direito, não comporta exercício abusivo.

2. Objetivos

Objetivamos através dessa pesquisa explicar o perigo das notícias falsas nas redes sociais e a influência que elas têm para a tomada de decisão, principalmente em ano eleitoral. E conscientizar as pessoas à buscarem as fontes das informações adquiridas.

3. Metodologia

O método usado para o raciocínio foi o dedutivo, que parte de uma análise do geral para o particular. Os métodos de abordagem utilizados foram: dialético, analítico, exploratório. O método dialético teve foco nos fatos analisados durante a pesquisa e que são relevantes no contexto social; No analítico, exploratório, proporcionamos uma análise prática e levantamento de novas hipóteses sobre a influência das fakes news.

4. Resultados

A propagação das *fake news* pode gerar consequências devastadoras. Pessoas podem ser acusadas injustamente de coisas que não cometeram. No Rio de Janeiro, a vereadora Marielle Franco (PSOL-RJ) e seu motorista Anderson Gomes foram brutalmente assassinados no dia 14 de março deste ano, e o assunto tornou-se um dos mais comentados nas redes sociais do país. O ato foi acompanhado de muita comoção, porém, também de muita disseminação de notícias falsas, envolvendo a imagem da vereadora. Pessoas mal intencionadas tentaram denegrir a reputação da parlamentar, a todo custo. Entretanto, o ordenamento jurídico brasileiro ainda não tem leis específicas para tratar desses casos, de quem cria ou repassa *fake news*. Hoje, esses casos são enquadrados baseando-se nos códigos ou leis que tratam de outros crimes, como injúria, calúnia e difamação.

A Lei número 12.965/14, que trata do Marco Civil na internet, regulamenta a utilização da internet, estabelecendo princípios e garantias. “É obrigatória a retirada de conteúdos ofensivos de sites, blogs ou redes sociais. A determinação acontece por ordem judicial e responde ao delito quem produziu ou divulgou o material”. (BRASIL, 2014). Entretanto, a justiça enfrenta dificuldades para descobrir o autor da publicação e não consegue ser tão veloz, quanto à propagação das notícias falsas. O Código Eleitoral prevê punições a quem usar a propaganda eleitoral para difamar candidatos, mas não prevê

I Semana Universitária da URCA/UDI

26 a 30 de novembro de 2018
Universidade Regional do Cariri

especialmente a disseminação de boatos disfarçados de notícias. Entretanto, já existem projetos de lei em debate no Congresso prevendo punição para quem produz ou compartilha notícias falsas. O projeto de Lei 6.812/2017, proposto pelo deputado federal Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), prevê detenção de dois a oito meses e pagamento de multa ao criminalizar quem “divulgar ou compartilhar por qualquer meio, na rede mundial de computadores, informação falsa ou prejudicialmente incompleta em detrimento de pessoa física ou jurídica”. (BRASIL,2017).

Além da liberdade de expressão e de imprensa, temos um direito implícito, o direito à verdade. A Constituição assegura o acesso à informação, como diz o art. 5º, inciso XIV-“É assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”. O acesso à verdade é fundamental para que possamos falar em democracia. Esse direito é essencial para a dignidade da pessoa humana o qual está conectado ao exercício da cidadania, com o voto, por exemplo. É como uma fórmula: pessoas bem informadas irão fazer boas escolhas e pessoas mal informadas irão fazer péssimas escolhas.

5.Conclusão

Depois do avanço dos meios de comunicação e com a chegada das redes sociais, o acesso à informação tornou-se mais democrático, porém, com isso, surgiu a disseminação de notícias falsas. A era da Pós-verdade contribui para a proliferação de notícias falsas em mídias sociais. É importante também que a sociedade esteja atenta a essa proliferação de notícias falsas e que saiba filtrar o conteúdo visto na rede. Como vimos, por exemplo, diante do cenário de fragilidade política, os discursos de ódio tornaram-se comuns nas redes sociais. É importante que reconheçamos nossos valores e saibamos filtrar esse tipo de conteúdo, para não ficarmos presos nas chamadas bolhas sociais com a falsa sensação de verdade absoluta. As *fake news* podem nos ludibriar, principalmente no período das eleições. Por isso, é importante que o brasileiro esteja sempre atento a qualquer notícia duvidosa e procure saber a fonte proveniente, já que, somos carentes de uma legislação específica para esse tema. Nossa Constituição veda a censura, bem como, defende o direito à verdade.

I Semana Universitária da URCA/UDI

*26 a 30 de novembro de 2018
Universidade Regional do Cariri*

6.Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Ed. Administrativa do Senado Federal. Brasília, 2017. 125 p.

BRASIL. Assembleia Legislativa. Projeto de Lei 6812/2017. Dispõe sobre a tipificação criminal da divulgação ou compartilhamento de informação falsa ou incompleta na rede mundial de computadores e dá outras providências. Disponível em <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2122678>> . Acesso em 12 de ago, 2018

BRASIL. Lei n. 12.965, de 23 de abr de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2004/lei/12965.htm>. Acesso em 14 de ago, 2018.

LIMA, Helio. **O Direito à verdade em tempo de pós-verdade**. 2017. 8f. Artigo Científico, 2017.